



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1892/2015

“Altera o Artigo 2º da Lei n.º 1875/2015 que dispõe sobre a autorização da desapropriação amigável sem ônus, de área de terras para regularização do alargamento da rua Antonio Cassador, no Município de Echaporã”

**ARISTEU BOMFIM**, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 2º da Lei n.º 1875, de 23 de Junho de 2015 que dispõe sobre a autorização da desapropriação amigável sem ônus, de área de terras para regularização do alargamento da Rua Antonio Cassador, no Município de Echaporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Tal Imóvel encontra-se localizado na Rua Antônio Cassador, quadra 94, setor 05, inicia em um ponto situado a 7,11 metros da divisa com o lote 01, da quadra 94 e a Avenida Paraguaçu, daí segue com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 142,08 metros e confronta-se com a rua Antonio Cassador, daí deflete a esquerda com uma distancia de 6,00 metros, confrontando – se com a Avenida Luzia Dolorinda Gazeta Bedusqui, daí deflete a esquerda com uma distancia de 9,49 metros em curvatura a direita com um raio de 6,00 metros, confrontando-se com o lote 01, da quadra 94, de propriedade de Elisaldo Bedusqui e Maria Matias de Araujo Bedusqui , daí deflete a direita com uma distancia de 130,08 metros, confrontando ainda com o lote 01, da quadra 94, de propriedade de Elisaldo Bedusqui e Maria Matias de Araujo Bedusqui, daí deflete a direita com uma distancia de 9,58 metros em curvatura com um raio de 6,00 metros, confrontando-se ainda com o lote 01, da quadra 94, de propriedade de Elisaldo Bedusqui e Maria Matias de Araujo Bedusqui, daí deflete a esquerda com uma distancia de 7,11 metros, confrontando-se com a Avenida Paraguaçu, chegando dessa forma ao inicio dessa descrição, perfazendo um perímetro de 304,34 metros e uma área de 93,26 metros quadrados, sem benfeitorias.”

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 1875, de 23 de Junho de 2015.

Echaporã-SP, 04 de novembro de 2015.

**ARISTEU BOMFIM**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Secretário**